



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Proíbe a utilização de linguagem neutra nos canais de comunicação oficiais dos órgãos públicos do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI Nº /2022

Art. 1º Fica vedado o uso da "linguagem neutra" e "linguagem não binária" nos canais de comunicação oficial dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A língua portuguesa por ser um acúmulo de outras línguas (como latina, árabe, grega, romana, tupi-guarani, etc.), se torna notório ter sido criada com um sistema complexo, sem pertencer a ninguém especificamente. Qualquer mudança ou reforma ortográfica tem a necessidade de aprovação, deve ser signatária com a maioria dos países da comunidade lusófona concordando, segundo o tratado chamado Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990. Ainda assim, deve ser observada a ocasião da língua falada para que o gramático consiga deduzir uma regra, não sendo possível criar uma regra nova como achar conveniente. Não é possível dentro do estudo das línguas, nenhuma atitude arbitrária para que se modifique a escrita.

Tendo a derivação de outras línguas, sabe-se que o gênero natural da língua portuguesa é masculino neutro, sendo então o feminino a única desinência existente. Trocando em miúdos, a língua portuguesa já é neutra, sendo masculino o gênero neutro e feminino sendo a modificação. Explicamos além: os gêneros das palavras se referem a elas unicamente, não aos gêneros dos objetos ou pessoas que o vocábulo representa. Ou seja, quando observamos os artigos "o" e "a" estamos nos referindo ao gênero das palavras, não do que elas representam.

Dito isso, baseados na crescente histórica, nos certificamos que os pronomes neutros frequentemente utilizados além de não terem pronúncia, são vocábulos inexistentes na língua portuguesa.

Notório que o uso da linguagem neutra vem se popularizando nos últimos anos no território brasileiro.

A presente lei proíbe a utilização desta linguagem nos canais de comunicação oficial da administração pública direta e indireta no Município de Santo André, com resguardo no princípio da impessoalidade na administração pública, que preza pelo dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum e pelo dever de neutralidade do administrador, que deve caracterizar a postura institucional da Administração e determinar aos agentes públicos o dever de não deixar que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram no desempenho de sua atividade funcional.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Os órgãos da administração pública direta e indireta, por meio dos seus canais de comunicação, estabelecem contato diário com centenas de milhares de andreenses. Tendo isso em vista, é dever desta Casa assegurar aos cidadãos andreenses o seu direito de observar uma comunicação acessível e inclusiva, que não deve ser realizada de outra forma senão pela norma padrão da língua portuguesa.

Portanto, forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de outubro de 2022

Ver. Marcio Colombo

VEREADOR

